

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

TOMADA DE PREÇO n° 09/2018

PROCESSO n° 61/2018

Razão Social: _____
CNPJ n°: _____
Endereço: _____
e-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: _____ e-mail: _____
Obtivemos, através do acesso à página www.duartina.sp.gov.br , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, por meio do fax: (14) 3282.8299 ou do e-mail licitação@duartina.sp.gov.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento licitatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



TOMADA DE PREÇOS N.º 09/2018

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

Endereço único: Rua Henrique Ortelã, n.º 127 – Centro – DUARTINA/SP – Cep.: 17470-000
Retirada do Edital: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – telefone (14) 3282.8282
DATA PARA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES: até <u>05/12/2018 às 14:00</u> horas
Apresentação dos envelopes: Gabinete do Prefeito – Paço Municipal – Fone (14) 3282.8282
Abertura dos envelopes: Sala de Licitações – Gabinete do Prefeito – Paço Municipal

1 – OBJETO LICITADO

1.1 – O presente certame tem por objetivo a escolha da melhor proposta, para contratação de empresa especializada, devidamente habilitada, para **EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP**, seguindo rigorosamente todas as normas, regulamentos e procedimentos, por empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais e serviços necessários, na forma do incluso Projeto Básico da Obra, que integra o presente edital para todos os fins de direito.

1.2 - As Luminárias com Tecnologia LED deverão atender os requisitos mínimos estabelecidos na Portaria 20 do INMETRO, bem como possuir o Laudo de comprovação do desempenho técnico exigidos pela Concessionária de Energia Elétrica, Garantia do Fabricante de no mínimo 05 (cinco) anos, para tanto a empresa licitante deverá apresentar juntamente com a proposta comercial, catalogo técnico comprovando que atende os requisitos mínimos exigidos, assim como o laudo do desempenho das mesmas, bem como a garantia de fabrica de no mínimo 05 (cinco) anos, o não cumprimento das especificações mínimas desclassificará a empresa licitante.

1.3 - Ao Fim da implantação das Luminárias com Tecnologia LED, haverá uma análise da administração municipal quanto a qualidade da iluminação.

2 – BASE LEGAL, ANEXOS DO EDITAL E RESERVA DE RECURSOS

2.1 – A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 junho de 1.993, alterada pelas Leis Federais nº 8.883, de 8 de junho de 1994, de nº 9.032, de 28 de abril de 1995, de nº 9.648, de 27 de maio de 1998 e de nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, e suas posteriores atualizações.

2.2 – Integram este Edital:

2.2.1 - Minuta de Contrato;

2.2.2 - Projeto Básico da Obra;

2.2.3 – Decreto nº 1.270 de 26/01/2001;

2.2.4 – Decreto nº 1.623 de 01/10/2008 e anexos.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortela n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



2.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria de Obras, Infraestrutura e Transportes; Sub Unidade – Praças, Parques e Jardins – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

2.4 – Obriga-se a CONTRATADA, vencedora deste público certame, a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do ajuste, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

2.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar DECLARAÇÃO de acordo com o **modelo anexo**, e terão o tratamento diferenciado e simplificado na forma disposta no Decreto Municipal nº 1.623 de 01 de outubro de 2008, cuja cópia segue em anexo e faz parte integrante deste edital.

2.5.1 - A não entrega da declaração de enquadramento de Micro Empresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou apresentação de documento diferente do exigido acima deste Edital implicará na anulação do direito da mesma em usufruir o regime diferenciado garantido pela Lei complementar 123/06.

3 – PROCEDIMENTOS ADOTADOS NA LICITAÇÃO

3.1 - Os envelopes n.º 01 e 02, contendo, respectivamente, os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA comercial deverão ser entregues no Paço Municipal (endereço indicado no preâmbulo), até o horário previsto no preâmbulo deste edital para a apresentação dos envelopes, observado o disposto no item **4.3.5** deste instrumento de convocação.

3.2 – O interessado poderá se fazer representar neste certame, desde que, antes da abertura dos envelopes, seu representante apresente: **Procuração Pública** ou **Carta Credencial**, com a firma do signatário, devidamente reconhecida em Cartório, conforme modelo anexo ou cópia do contrato social ou estatuto da empresa, no qual lhe seja outorgado amplo poder de decisão.

3.2.1 - A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Municipal de Licitação na abertura dos envelopes.

3.3 - Os trabalhos da Comissão Municipal de Licitação objetivando a verificação das condições de participação e de habilitação dos interessados serão iniciados imediatamente após o término do prazo para a apresentação dos envelopes, em ato público, na sala de licitações, nas dependências do Paço Municipal da Prefeitura **de DUARTINA– SP** (endereço indicado no preâmbulo).

3.4 – Preliminarmente, os envelopes n.º 01 DOCUMENTAÇÃO, contendo a documentação de habilitação, serão abertos e os documentos conferidos e rubricados pela Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presentes.

3.4.1 – Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas todas as ocorrências. A ata será assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

pelos representantes que se apresentarem devidamente credenciados.

3.4.2 – Os envelopes n.º 02 PROPOSTA, contendo a proposta comercial dos licitantes inabilitados permanecerão fechados e deverão ser retirados pelos interessados no prazo de 30 dias corridos, após o que serão inutilizados.

3.5 – Por proposta da Comissão Municipal de Licitação e desde que todos os licitantes estejam representados e concordem com as decisões tomadas pela Comissão sobre a fase de HABILITAÇÃO, a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA poderá ocorrer no mesmo ato.

3.5.1 – Caso não ocorra à hipótese prevista no item **3.5**, a Comissão Municipal de Licitação marcará e divulgará, oportunamente, a data para a abertura dos envelopes n.º 02 PROPOSTA.

3.6 - As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Duartina, site: www.duartina.sp.gov.br.

3.7 – As **Impugnações** e **Recursos** deverão ser formulados nos prazos e na forma disposta na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, os quais deverão ser entregue no serviço de protocolo no Paço Municipal (endereço mencionado no Preâmbulo), em dias de expediente das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, e dirigidos ao Prefeito Municipal.

3.8 – Após o encerramento do prazo previsto para a apresentação de recursos contra o julgamento das propostas ou, se apresentados, estes terem sido apreciados, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para homologação e adjudicação.

3.9 - Quaisquer ações oriundas do presente edital de licitação e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes, será conduzida no Foro da Comarca de Duartina – Estado de São Paulo.

4 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1 – Estão impedidas de participar desta licitação pessoas jurídicas que:

4.1.1– estiverem, na data fixada para a apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de DUARTINA;

4.1.2 – Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

4.1.3 – Reunidas sob forma de consórcio.

4.2 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas que, para efeito de habilitação no presente certame, apresentem:

4.2.1 - Certificado de Registro Cadastral – CRC, em plena validade na data de apresentação dos envelopes, e referente à atividade compatível com o objeto do presente certame, emitido por Órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, na forma disciplinada pela Lei que rege esta licitação, ou na falta deste, a **Documentação Completa**.

4.2.2 – A licitante que optar pela participação neste certame através do CRC – Certificado de Registro Cadastral, ficará dispensada de apresentar os documentos que aludem os itens: 4.3.1; 4.3.2.1; 4.3.2.2; e 4.3.2.7; devendo, todavia, apresentar os

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

demais.

4.3 – No caso de habilitação por meio da apresentação de Documentação Completa, mencionada no item 4.2.1, o licitante deverá apresentar:

4.3.1 – Quanto à Habilitação Jurídica

4.3.1.1 - registro comercial, no caso de empresa individual; ou

4.3.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, na hipótese de sociedade por ações, acompanhados de documentos da eleição e posse dos seus diretores; ou

4.3.1.3 - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

4.3.2. – Quanto à Regularidade Fiscal e Trabalhista

4.3.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

4.3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade compatível com o objeto do certame;

4.3.2.3 - Prova de regularidade para com as Fazendas: Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

4.3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa de Débitos **ou** Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa, relativos a Tributos Federais (*inclusive as contribuições sócias*) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita federal;

4.3.2.3.2 - Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Imposto Mobiliário;

4.3.2.4 - Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação da **CRF – Certificado de Regularidade do FGTS**;

4.3.2.5- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) – comprovação de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

4.3.2.6 - A **comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato**, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos fiscais e trabalhistas indicados no subitem 4.3.2, ainda que vinculem restrições impeditivas à referida comprovação;

4.3.2.6.1 - Havendo alguma **restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte**, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da **homologação do certame**, prorrogados por igual período, a critério desta Prefeitura, **para a regularização da documentação** com emissão de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

4.3.2.6.2 – A **não regularização da documentação** no prazo previsto no subitem anterior **implicará na decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções legais.

4.3.2.7 - Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, **conforme modelo anexo.**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.3.2.8 - Declaração expressa do licitante de não ter recebido desta Prefeitura Municipal ou de qualquer outra entidade da Administração direta ou indireta, em âmbito Municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em Licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.

4.3.2.9 – Declaração expressa do licitante de não possuir em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

4.3.3 – Quanto à Qualificação Econômica – Financeira

4.3.3.1 – Apresentação de certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, cuja pesquisa tenha sido realizada em data não anterior a **90 (noventa)** dias da data prevista para a apresentação das propostas;

4.3.3.2 – Comprovação de capital social integralizado correspondente a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total previsto neste Edital para o objeto licitado, podendo o mesmo ser atualizado até a data de entrega das propostas, na forma da Lei.

4.3.3.3 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, registrados na junta comercial ou em cartório competente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrada há mais de 3 (três) meses da data de apresentação das propostas;

4.3.3.3.1 – A comprovação e verificação da boa situação financeira do interessado será feita mediante a apuração de dois indicadores contábeis:

Liquidez Geral – LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

Liquidez Corrente – LC

$$LC = (AC / PC) - \text{maior ou igual a } 1(\text{um})$$

onde:

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo.

ELP = Exigível a Longo Prazo.

4.3.3.3.1.1 – Os índices LG e LC deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados **conforme modelo em anexo.**

4.3.3.3.1.2 – Os índices a que alude o subitem anterior deverá ser apresentado assinado pelo representante legal da empresa licitante e por seu contador com carimbo de identificação sob **pena de INABILITAÇÃO.**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.3.4 – Quanto à Qualificação Técnica

4.3.4.1 – Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em que conste a indicação dos responsáveis técnicos da empresa, devendo, obrigatoriamente um deles ser **engenheiro elétrico**;

4.3.4.2 – Comprovação de capacidade técnica – profissional, compreendendo a apresentação de Certidões de Acervo Técnico - CAT's, emitidas pelo CREA e em nome do responsável técnico que se responsabilizará pela execução das obras licitadas e que faça parte do quadro da empresa licitante, nos termos das Súmulas n.ºs 23 e 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, na data fixada para a apresentação das propostas, de forma a comprovar experiência em obras de mesmas características às do objeto desta licitação, e que indique a **instalação de no mínimo 45 Luminárias**;

4.3.4.2.1 - A comprovação a que alude o subitem anterior poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos atestados ou certidões quanto dispuser o licitante.

(**SÚMULA n.º 23 – TCESP**: Em procedimento licitatório, a comprovação da capacidade técnico-profissional, para obras e serviços de engenharia, se aperfeiçoará mediante a apresentação da CAT (Certidão de Acervo Técnico), devendo o edital fixar as parcelas de maior relevância, vedada a imposição de quantitativos mínimos ou prazos máximos.)

(**SÚMULA n.º 25 – TCESP**: Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.)

4.3.4.3 – Na conformidade da Súmula n.º 25 do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a comprovação do vínculo profissional somente será aceita mediante a apresentação de: contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho.

4.3.4.4 – A Vistoria Técnica aos locais das obras/serviços, será facultada a empresa licitante, caso a licitante desejar realizá-la, deverá agendar junto ao Setor de Engenharia Municipal com o Sr. Euclides M. Mizumoto, pessoalmente ou pelo telefone (14) 3282.8282, no período compreendido entre a data de publicação deste Edital e aquela prevista para a abertura dos envelopes documentação, e ser realizada por representante legalmente constituído ou por preposto devidamente designado pela licitante.

4.3.4.4.1 – Não serão aceitas reclamações posteriores sobre o local de execução das obra/serviços por parte das empresas licitantes.

4.3.5 – A documentação de habilitação deverá estar em plena validade na data fixada para entrega dos envelopes, e ser apresentada no original, ou por cópia autenticada em cartório competente;

4.3.5.1 – A autenticação poderá ser feita, ainda, mediante cotejo de cópia simples com o original por servidor desta Prefeitura Municipal de Duartina;

4.3.5.1.1 – A licitante que optar pela autenticação mediante cotejo por servidor desta prefeitura, deverá apresentar as cópias com os originais e em dias e horários de expediente nesta Prefeitura, ou seja, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, **com tempo hábil**, para que não atrase o horário de início de sessão.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

4.3.5.2 – A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação do interessado na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

4.4 – Poderá a Comissão Municipal de Licitação confirmar, através de consulta à INTERNET, diretamente nos respectivos sites, a veracidade dos documentos obtidos por meio eletrônico.

4.5 – Não serão aceitos protocolos de pedidos de certidões ou de outros documentos exigidos neste edital.

4.5.1 – Quanto às comprovações de regularidade fiscal, serão também aceitas Certidões Positivas com Efeitos de Negativa, bem como às Certidões Conjuntas expedidas pelos competentes Órgãos, na forma da Lei.

4.6 – Os documentos apresentados para fim de habilitação, que não constarem expressamente a data limite de suas validades, serão considerados como válidos, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data de suas expedições.

4.7 – O Envelope n.º 1 “documentação” deverá ser entregue em envelope fechado, indevassado e indicando na sua parte externa:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA
TOMADA DE PREÇOS N.º 09/18
ENVELOPE Nº 1 – DOCUMENTAÇÃO

5 – PROPOSTA COMERCIAL E PAGAMENTO

5.1 - A proposta comercial deverá ser formulada sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou observações feitas à margem e ser preenchida à máquina ou impressa e apresentada devidamente assinada pelo representante legal.

5.1.2 - Juntamente com a proposta comercial, a licitante deverá apresentar o Cronograma Físico –Financeiro e a Planilha Orçamentária da obra ora licitada, sendo que os valores constantes, tanto do Cronograma Físico-Financeiro quanto da Planilha Orçamentária deverão ser os mesmos do “Total Geral da Proposta”.

5.1.3 – Também deverá ser apresentado em conjunto da Proposta Comercial, catalogo técnico comprovando que as luminárias com tecnologia LED, atende os requisitos mínimos exigidos, o não cumprimento das especificações desclassificará a empresa licitante.

5.1.4 - Também deverá ser apresentado em conjunto da Proposta Comercial, garantia do fabricante, de no mínimo cinco (05) anos das luminárias com tecnologia LED, a não apresentação da garantia do fabricante de no **mínimo cinco anos**, desclassificará a empresa licitante.

5.2 - O preço cotado deverá ser em reais, **vedado reajuste**.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

5.3 - O preço cotado deverá contemplar todos os custos da total execução da obra constante do Projeto Básico, devendo, portanto, todas as despesas com materiais, ferramentas, mão de obra e demais encargos provenientes da execução do Contrato, inclusive, aqueles decorrentes da elaboração, se necessário, do Projeto Executivo, correrem exclusivamente por conta do licitante que sagrar-se vencedor deste certame.

5.4 - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data designada para sua abertura.

5.5 – O pagamento será efetuado na forma estabelecida no respectivo contrato administrativo, cuja minuta segue em anexo e integra este edital como se nele estivesse transcrita.

5.6 – O envelope nº 2 “proposta comercial” deverá ser apresentada em envelope fechado, indevassado e identificado na sua parte externa com os dizeres:

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA OU CARIMBO CNPJ PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA TOMADA DE PREÇOS N.º 09/18 ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA
--

6 – DO JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O julgamento será realizado por **preço global** do objeto que compõe esta licitação pública, sendo considerado vencedor o licitante que ofertar o **menor preço global** para regular execução da obra descrita no Projeto Básico que instrui o presente certame e que atender a todas às exigências deste edital.

6.2 – Considerar-se-á excessiva e, portanto, será **desclassificada** a proposta comercial que apresentar “Total Geral da Proposta” superior a: **R\$ 65.260,65**, (sessenta e cinco mil duzentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos).

6.3 – Considerar-se-á **preço inexecutável**, nos termos do artigo 48, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93, com a redação dada pela Lei nº 9.648/98.

6.4 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate dar-se-á por **sorteio**.

7 – DO CONTRATO E DAS PENALIDADES

7.1 – O licitante vencedor deste certame deverá assinar o contrato, cuja minuta faz parte integrante deste, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais penalidades aplicáveis.

7.2 – As licitantes estarão sujeitas às sanções estipuladas na Lei Federal n.º 8.666/93.

7.3 – A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito desta licitação, obedecerá o disposto abaixo:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

7.3.1 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o nas penalidades prevista no Decreto nº 1.270 de 26 de Janeiro de 2001, conforme modelo anexo a este edital:

7.4 – Constatada qualquer irregularidade na execução da obra descrita no Projeto Básico, a CONTRATADA se obrigará a saná-la no prazo fixado pela PREFEITURA, sob pena de aplicação das multas e demais penalidades referidas acima.

8 – ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

8.1 – Os interessados poderão solicitar esclarecimentos sobre a presente licitação junto a Comissão Municipal de Licitação ou Departamento de Engenharia no endereço acima ou pelo telefone, mencionados no preâmbulo, no horário das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 horas, em dias de expediente na PREFEITURA.

8.1.1 – Recomenda-se que os pedidos de esclarecimentos sejam apresentados com razoável antecedência em relação à data fixada para apresentação das propostas, de maneira a permitir, em tempo hábil, o trâmite interno necessário ao exame e preparo da resposta.

Duartina, 08 de Novembro de 2018.

ADERALDO PEREIRA DE SOUZA JUNIOR
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Modelo de Carta Credencial

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP
Referência: Licitação –Tomada de Preços n.º 09/18
Prezados Senhores

Pelo presente, designo o Sr....., portador do R.G. nº para representante desta empresa, estando ele credenciado a responder junto a V. Sas. em tudo o que se fizer necessário durante os trabalhos de abertura, exame, habilitação, classificação e interposição e renúncia de recursos, relativamente à documentação de habilitação e à proposta comercial por nós apresentadas para fins de participação na licitação em referência.

Data e assinatura do representante legal da empresa

Modelo de Declaração de Regularidade Junto ao Ministério do Trabalho

À PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA /SP
Referência: Tomada de Preços n.º 09/18.

Eu, _____, representante legal da empresa _____, interessado em participar da licitação em referência, realizada pela Prefeitura Municipal de _____ – SP, DECLARO, sob as penas da Lei, que, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei n.º 8.666/93 com alteração introduzida pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, a empresa acima, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Data e assinatura do representante legal da empresa

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



MODELO PARA COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO ECONÔMICA

CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DE OBRAS	
Empresa:	
<i>Liquidez Geral</i> Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo <u>maior ou igual a 1(um)</u>	
<i>Liquidez Corrente</i> Ativo Circulante Passivo Circulante <u>maior ou igual a 1(um)</u>	

Obs.: 1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer à norma NBR 5891/77 da ABNT.

Data: ___/___/_____

**Assinatura do Responsável Legal
(com carimbo de identificação)**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
= MINUTA DE CONTRATO =

PROCESSO N.º ____/2018

CONTRATO N.º ____/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUARTINA – SP,
E A EMPRESA.....**

O MUNICÍPIO DE DUARTINA, inscrita no CNPJ sob n.º 46.137.485/0001-60, com sede na Rua Henrique Ortelã n.º 127 – Centro, Cep. 17.470-000, Duartina, Estado de São Paulo, neste ato, devidamente representada por seu Prefeito Municipal **Sr. Aderaldo Pereira de Souza Junior**, Infra-assinado, portador do Rg. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominado simplesmente **PREFEITURA** e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, estabelecida na Rua _____ na cidade de _____, Estado de _____ neste ato, devidamente representada por seu _____, Sr. _____, portador do Rg. n.º _____ e inscrito no CPF sob n.º _____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, pelo estabelecido no Edital da **Tomada de Preços n.º 09/18** e pelas cláusulas e condições seguintes, que as partes se obrigam e se comprometem a cumprir fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS DE MELHORIA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS PRAÇAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO DE DUARTINA/SP**, seguindo rigorosamente todas as normas, regulamentos e procedimentos, por empreitada por preço global, incluindo o fornecimento de todos os materiais, ferramentas e serviços de mão de obra necessários, na forma do incluso Projeto Básico da Obra, que integra o Edital da licitação mencionada no preâmbulo acima, ao qual está o presente ajuste vinculado, na forma da Lei.

1.2 - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, exceto no que de forma diferente ficar aqui estabelecido, para todos os efeitos de direito, os elementos constantes do Edital da Tomada de Preços n.º 09/18 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

2.1 – A medição será mensal e realizada mediante a solicitação por escrito da **CONTRATADA**.

2.1.1 – A cada medição, a **CONTRATADA** deverá apresentar, juntamente com a solicitação de que trata o item anterior, as devidas peças técnicas e cronograma físico-financeiro, para fins de indicar o estágio da obra, bem como os serviços já realizados de forma clara e precisa, especialmente para fins de fiscalização e acompanhamento

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

das medições por parte do Departamento de Engenharia Municipal.

2.2 - Sendo necessários equipamentos e condições mecânicas para a realização das medições, serão, obrigatoriamente, fornecidos pela CONTRATADA.

2.3 - Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou de elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas dando-se ciência oficial do mesmo à CONTRATADA, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

2.4 - O prazo para recebimento provisório, que se fará mediante termo circunstanciado e firmado pelas partes, será de 15 (quinze) dias corridos, sendo precedido de comunicação, por escrito pela CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data da conclusão dos serviços/obras.

2.5 – O recebimento definitivo da obra será efetuado em 90 (noventa) dias corridos, a contar do Recebimento Provisório.

2.6 - Recebido definitivamente à obra e serviços, a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, solidez, correção e segurança dos trabalhos executados subsiste na forma da Lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE ENTREGA

3.1 - O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

3.2 – O prazo de execução dos serviços/obra será de **01 (UM) mês**, contados da entrega da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATADA.

3.3 – A entrega da ORDEM DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS à CONTRATADA deverá ocorrer em prazo não superior a 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

3.4 – Excepcionalmente, poderá ser prorrogado o prazo de execução das obras contratadas, a juízo da PREFEITURA, nas hipóteses previstas no artigo 57 e parágrafos da Lei n.º 8.666/93 e atualizações posteriores, ficando a CONTRATADA incumbida de apresentar o pedido de prorrogação devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA - VALOR, REAJUSTE DOS PREÇOS, RECURSOS E PAGAMENTO.

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$** _____
(_____).

4.2 – Os preços **não serão reajustados**.

4.3 – As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte rubrica: Órgão: Poder Executivo - Unidade Orçamentária: Secretaria de Obras, **14**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

Infraestrutura e Transportes; Sub Unidade – Praças, Parques e Jardins – 4.4.90.51-00 – Obras e Instalações.

4.4 - Os pagamentos serão efetuados à vista da apresentação de nota(s) fiscal(is) Eletrônica(s), na conformidade do cronograma físico-financeiro e após a emissão do Atestado de Liberação por parte do Departamento de Engenharia desta PREFEITURA, mediante a efetiva regularidade dos serviços indicados na medição pleiteada.

4.4.1 – Observado o disposto no item anterior, o pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal, após autorizado pelo Departamento de Engenharia Municipal.

4.4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

4.5 – Por força do contido no artigo 31, da Lei n.º 8.212 de 24/07/91, alterado pela Lei n.º 9.711 de 20/11/98, e Instrução Normativa MPS/SRP n.º 3, de 14 de julho de 2005 e suas posteriores alterações, será retido 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal/fatura de prestação de serviços, recibo ou documento de cobrança equivalente, para recolhimento no prazo legal e regulamentar, em nome da CONTRATADA junto à Previdência Social.

4.5.1 – Quando da emissão da nota fiscal eletrônica a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de “RETENÇÃO PARA A SEGURIDADE SOCIAL”.

4.5.2 - A falta de destaque do valor da retenção no documento de cobrança impossibilitará a CONTRATADA de efetuar sua compensação junto ao INSS, ficando a critério da PREFEITURA (Órgão da Administração) proceder a retenção/recolhimento devidos sobre o valor bruto do documento de cobrança ou devolvê-lo à CONTRATADA.

4.6 – Na forma da legislação tributária do Município de Duartina/Sp, será efetuada a retenção na fonte do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, incidente sobre os serviços prestados pela CONTRATADA, de acordo com o respectivo documento fiscal a ser emitido e apresentado por ocasião do processamento de cada medição oriunda do presente contrato, para fins de imediato recolhimento junto à Fazenda Municipal, em nome da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Os serviços serão executados em regime de empreitada por preço global, devendo a CONTRATADA fornecer toda a mão de obra qualificada, maquinários, equipamentos, materiais, acessórios e tudo mais que for necessário à plena execução dos serviços, em volume, qualidade e quantidades compatíveis para a conclusão dentro do prazo estabelecido.

5.2 - Os serviços deverão ser desenvolvidos dentro das normas da ABNT, em vigor, incluindo as suas emendas e revisões.

5.3 - Verificada a realização de serviços irregulares, a Fiscalização da PREFEITURA oficializará a CONTRATADA sobre o fato, dispondo esta do prazo de 2 (dois) dias corridos, contados do recebimento do ofício, para refazer tais serviços, os quais não serão pagos enquanto não estiverem perfeitamente regularizados.

5.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos trabalhistas, **15**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do Contrato.

5.5 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere à PREFEITURA a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

5.6 - A CONTRATADA arcará com as despesas relativas a transporte, seguro de transporte, instalação, ensaios, consertos, testes, análises de materiais e equipamentos.

5.7 - A CONTRATADA obrigar-se-á a fornecer à PREFEITURA os dados técnicos que esta achar de seu interesse e todos elementos e informações necessários, quando solicitado.

5.8 - A CONTRATADA obrigar-se-á a adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a impedir a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originadas de acidentes.

5.9 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, na execução do Contrato.

5.10 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA a guarda das obras, serviços, materiais e equipamentos utilizados até o final recebimento do objeto pela PREFEITURA.

5.11 - A CONTRATADA obrigar-se-á a retirar todo entulho proveniente das obras e dos serviços executados, bem como, após o término dos trabalhos, efetuar a limpeza geral e completa em todas as áreas atingidas pelos mesmos.

5.12 – A CONTRATADA obriga-se, sempre que acionada, a realizar às suas expensas, necessariamente em empresas especializadas ou com profissionais devidamente aprovados pela Fiscalização, os ensaios tecnológicos que forem necessários à verificação do bom funcionamento das instalações efetuadas, de acordo com o estabelecido pela ABNT, podendo os Departamento de Engenharia da PREFEITURA determinar a realização de outros ensaios que entender necessários.

5.13 - Obriga-se a CONTRATADA a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos e supressões em até 25% (vinte e cinco) do valor do Contrato, nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei n.º 8.666/93.

5.13.1 – Exclui-se das disposições deste item a hipótese da realização de acréscimos destinados a sanar erros ou omissões originários da proposta apresentada pela CONTRATADA na licitação que deu origem a este Contrato.

5.14 - A CONTRATADA manterá a testa dos serviços como Engenheiro elétrico, preposto e responsável pelos serviços e obras, que a representará e acompanhará toda a execução do Contrato, prestando, ainda, a assistência técnica necessária.

5.15 - A CONTRATADA deverá:

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

- 5.15.1 - Providenciar toda a mão de obra especializada, ferramental, materiais e maquinários necessários à boa execução das obras;
- 5.15.2 - Fornecer, colocar e conservar as **placas** de identificação da obra, quando necessário;
- 5.15.3 – Efetuar o **recolhimento da ART** – Anotação de Responsabilidade Técnica inerente ao profissional responsável pela execução da obra, e apresentar o respectivo comprovante;
- 5.15.4 – Realizar a **inscrição da Obra junto ao Posto do INSS** – Instituto Nacional da Seguridade Social, quando necessário;
- 5.15.5 – Preparar, encaminhar e acompanhar todos os documentos e desenhos necessários à aprovação do Departamento Governamental competente, quando necessário;
- 5.15.6 – Manter junto à obra o respectivo “**Diário de Obra**” e uma cópia do cronograma físico-financeiro, com indicações gráficas atualizadas, tanto da previsão como do andamento real dos serviços e das datas respectivas;
- 5.15.7 – Efetuar os recolhimentos dos Encargos Sociais sobre a Obra;
- 5.15.8 – Promover a regular elaboração do competente Projeto Executivo, da obra de que trata este contrato, caso seja necessário, para o bom e regular serviço de execução da obra.

5.16 - A CONTRATADA não poderá transferir, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa autorização da PREFEITURA.

5.17 – A fiscalização e acompanhamento da obra será realizada pelo Sr. Euclides M. Mizumoto, Engenheiro da Prefeitura Municipal de Duartina/Sp.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO E SANÇÕES

6.1 - Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1999 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 e 80, incisos e seus parágrafos do mesmo Diploma Legal.

6.2 - No caso de rescisão administrativa unilateral, por inadimplências ensejadas pela CONTRATADA, esta reconhecerá os direitos da PREFEITURA em aplicar as sanções previstas no instrumento convocatório da licitação citada no preâmbulo deste e na legislação que rege esta contratação.

6.3 - A aplicação de quaisquer sanções administrativas não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado ou pela inadimplência.

6.4 - Os valores das penalidades serão descontados de eventuais créditos existentes e/ou, se for o caso, poderão ser cobrados judicialmente.

6.5 - A aplicação das penalidades não impede a PREFEITURA de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, bem como das despesas advindas da nova contratação, ou outras quaisquer decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

CLÁUSULA SÉTIMA - FORO

7.1 - Fica eleito o Foro desta Comarca de Duartina, Estado de São Paulo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida por comum acordo entre as partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em conjunto das testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos efeitos na forma da LEI.

Duartina, ___ de _____ de _____.

Prefeitura

Contratada

Testemunhas:

1 –

2 –

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

C Ó P I A

DECRETO N.º 1270

“FIXA NORMAS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS”

**ENIO SIMÃO, o Prefeito Municipal de
Duartina – Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais.....**

CONSIDERANDO a faculdade de expedir normas para realização de seus procedimentos licitatórios;

CONSIDERANDO que a Lei Federal n.º 8.666/93, ao se referir à multa o faz genericamente;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem parâmetros para a aplicação da sanção:

DECRETA.....

Art. 1º- A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 81, 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, no âmbito da Prefeitura Municipal de Duartina, obedecerá o disposto neste Decreto.

Art. 2º- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- 1- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;
- 2- pagamento correspondente à diferença de preço decorrente na nova licitação para o mesmo fim;

Art. 3º- O atraso injustificado na execução do serviço, compra ou obra, sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará o contratado à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- I- atraso de até 30 (trinta) dias, multa de 1% (um por cento) ao dia; e
- II- atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 2% (dois por cento) ao dia.

Artigo 4º- Pela inexecução total ou parcial do serviço, compra ou obra, poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes penalidades:

- I- multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, ou
- II- multa correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

Artigo 5º- O material não aceito deverá ser substituído dentro do prazo fixado pela administração da Prefeitura Municipal de Duartina, que não excederá a 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação.

Parágrafo Único – A não ocorrência de substituição dentro do prazo estipulado ensejará a aplicação da multa prevista no Artigo 4º deste Decreto, considerando –se mora, nesta Hipótese, a partir do primeiro dia seguinte ao término do prazo estabelecido no “capit” deste artigo.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137. 485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
Artigo 6º- O pedido de prorrogação de prazo final da obra e/ou serviços ou entrega de material somente será apreciado se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumentos equivalentes.

Artigo 7º- As multas referidas neste Decreto não impedem a aplicação de outras sanções previstas na Lei n.º 8666/93.

Artigo 8º- As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios e de dispensa inexigibilidade de Licitação.

Artigo 9º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente o Decreto n.º 1268.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
PM-Duartina, 26 de Janeiro de 2001.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

◆
═CÓPIA═

DECRETO Nº 1623/2008

**ENIO SIMÃO, Prefeito Municipal de Duartina,
Estado de São Paulo, no uso de suas de
suas atribuições legais.....**

DECRETA,

Fica regulamentado o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 1º - Nas contratações públicas de bens, serviços e obras da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Duartina SP, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos previstos no presente decreto, objetivando:

I - a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito regional;

II - ampliação da eficiência das políticas públicas;

III - o incentivo à inovação tecnológica; e

IV - o fomento ao desenvolvimento local e regional, por meio do apoio aos arranjos produtivos locais.

Art. 2º - Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, e não para fins de habilitação no certame.

§ 1º - As microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

§ 2º - Havendo alguma restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. O termo inicial do prazo será o dia em que o proponente for declarado vencedor do certame.

§ 3º - A prorrogação a que se refere o § 2º poderá, a critério da Administração, ser autorizada no próprio instrumento convocatório, iniciando sua contagem imediatamente após o término do prazo de 2 (dois) dias úteis assegurados ao licitante para comprovar sua regularidade fiscal.

§ 4º - O motivo da irregularidade fiscal pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

Art. 3º - Em caso de atraso por parte dos órgãos competentes para emissão de certidões negativas de débito ou certidões positivas com efeitos de negativas, o licitante poderá apresentar à Administração Pública outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, bem como a prova de protocolo do pedido da certidão comprobatória. **21**

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299



Parágrafo único - Se o licitante, de qualquer forma, fraudar os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, seja por extinção ou suspensão do crédito tributário, ser-lhe-á aplicada a penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual Direta e Indireta, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 4º - No caso do artigo 3º, o licitante terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal, prazo este que poderá ser prorrogado única e exclusivamente por motivo relacionado à impossibilidade do órgão responsável em emitir a certidão, o que deve ser comprovado pelo licitante.

Parágrafo único - A assinatura do contrato ou instrumento equivalente fica condicionada à apresentação das certidões referidas no caput deste artigo, as quais deverão ser apresentadas em um prazo de 10 (dez) dias, sob pena de decadência do direito à contratação.

Art. 5º - A não regularização da documentação nos prazos previstos no §2º do artigo 2º e no parágrafo único do artigo 4º implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

Art. 6º - Nas licitações dos tipos menor preço e técnica e preço realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte ou equiparadas.

§ 1º - Entende-se por empate, para os fins previstos no caput:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

II - na modalidade pregão, as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, nos termos da lei, forem iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

III - nas licitações do tipo técnica e preço, as situações em que as notas finais obtidas por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço e calculadas na forma prevista no instrumento convocatório do certame, forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à nota final da licitante mais bem classificada.

§ 2º - O disposto neste artigo somente se aplica quando a proposta ou lance inicialmente mais vantajoso não houver sido apresentado por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/06.

§ 3º - Na modalidade pregão a configuração do empate será aferida com base na classificação das propostas feitas após a fase de lances verbal ou por meio eletrônico, devendo ser baseada apenas nas propostas escritas ou inicialmente enviadas por meio eletrônico caso nenhum licitante exerça o direito de oferecer lances nos termos do artigo 4º, inciso VIII, da Lei 10.520/2002.

Art. 7º - O direito de preferência a que se refere o artigo anterior deverá ser exercido da seguinte forma:

I - nas modalidades concorrência, tomada de preços e convite do tipo menor preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver apresentado a melhor proposta, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 10% (dez por cento), terá o direito de apresentar nova proposta com valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

♦

II - na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que houver ofertado o menor lance, desde que não superior à proposta mais vantajosa em até 5% (cinco por cento), terá o direito de ofertar novo lance em valor inferior à proposta originariamente mais vantajosa.

III - nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço, inferior àquela melhor classificada no certame, e caso o faça sua nota final deverá ser novamente calculada.

Art. 8º - Exercido o direito de preferência, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada será considerada detentora da melhor proposta no certame.

§ 1º - Caso não seja exercido o direito pela mais bem classificada ou esta não seja contratada, serão chamadas, pela ordem de classificação, dentro dos limites legais, as demais microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas para exercício do direito de preferência.

§ 2º - Nas licitações do tipo técnica e preço a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que exercer o direito de preferência somente será considerada detentora da melhor proposta caso a sua nota final, resultante da ponderação entre os fatores técnica e preço, seja menor do que o da licitante originalmente melhor classificada.

Art. 9º - Nas hipóteses em que não ocorrer contratação de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos previstos nos artigos 7º e 8º, o objeto será adjudicado ao titular da proposta originalmente vencedora do certame.

Art. 10 - Em caso de empate nas modalidades concorrência, tomada de preços ou convite, a Administração deverá proceder da seguinte forma:

I - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura, e estando presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá convocá-lo para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

II - se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e não estiver presente o licitante que faz jus ao exercício do direito de preferência, deverá a Administração intimá-lo, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e do benefício que possui, convocando-o para apresentar nova proposta em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos artigos 6º, § 1º e 2º será feito sorteio entre elas com o objetivo de selecionar quem poderá exercer o direito de preferência.

Art. 11 - Na modalidade pregão, a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de decadência, observado o disposto no artigo 7º deste decreto.

§ 1º - O prazo de 5 (cinco) minutos a que se refere o caput terá início quando a Administração informar que houve o empate previsto no artigo anterior e convocar o licitante para apresentar nova proposta.

§ 2º - A Administração deverá informar a ocorrência do empate e convocar o licitante para ofertar nova proposta logo após a fase de lances prevista no artigo 4º, inciso VII, da Lei 10.520/2002.

Art. 12 - A comissão de licitação, nas modalidades previstas na Lei nº 8.666/93, e o pregoeiro, na modalidade pregão, deverão colher as propostas das microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que tenham interesse em exercer seu direito de preferência caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada no certame não comprove sua regularidade fiscal ou deixe de assinar o contrato.

MUNICÍPIO DE DUARTINA

CNPJ.: 46.137.485/0001-60 – Rua Henrique Ortelã n.º 127 – CEP: 17470-000 – DUARTINA – SP

Site: www.duartina.sp.gov.br E-mail: licitacao@duartina.sp.gov.br

Fone: (14) 3282-8282 – Fax: (14) 3282-8299

nos prazos estipulados.

§ 1º - Para as modalidades concorrência, tomada de preços e convite, as novas propostas deverão ser apresentadas em envelope lacrado no prazo de 24 (vinte e quatro), a contar da intimação do resultado do julgamento das propostas, e somente serão abertas se a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada mais bem classificada no certame não proceder no prazo à sua regularização fiscal, caso necessário, ou deixar de assinar o contrato no prazo estipulado.

§ 2º - Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada titular da proposta mais vantajosa comprove sua regularidade fiscal e assine o contrato, as propostas colhidas nos termos do caput serão consideradas sem efeito e deixarão de vincular seus proponentes.

Art. 13 - As propostas colhidas nos termos do caput do artigo anterior vincularão os proponentes por até 60 (sessenta) dias, conforme estipulado no instrumento convocatório, devendo seu titular, caso convocado pela Administração, proceder à sua regularização fiscal, caso pendente, ou assinar o contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 14 - Após o julgamento dos recursos, caso existentes, o processo será encaminhado à autoridade competente que, nos termos do artigo 6º deste decreto, se presentes os pressupostos, poderá homologar a licitação e declarar a empresa vencedora do certame, adjudicando em seu favor o objeto licitado.

Art. 15 - No ato de homologação do certame a empresa vencedora, deverá a autoridade competente intimar o adjudicatário para assinar o contrato ou instrumento equivalente.

§ 1º - Se o licitante já houver comprovado sua regularidade fiscal, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente será fixado a critério da Administração, devendo constar no instrumento convocatório.

§ 2º - Se o licitante for microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada e não houver comprovado sua regularidade fiscal, nos termos do artigo 2º desta lei, o prazo para assinar o contrato ou instrumento equivalente não poderá ser inferior ao prazo que o proponente possui para regularizar sua pendência fiscal.

§ 3º - Na hipótese do parágrafo anterior, a assinatura do contrato fica condicionada à comprovação da regularização fiscal, podendo a Administração diligenciar no sentido de verificar se houve ou não a necessária regularização.

Art. 16 - As normas estabelecidas neste Decreto deverão constar em todos os procedimentos licitatórios.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PM - Duartina, 01 de Outubro de 2008.

Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO

Data Supra

Chefe de Gabinete